

REGULAMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS

MESTRADO E DOUTORADO

Sumário

Capítulo I – Da composição e objetivos do programa	2
Capítulo II – Da administração do programa.....	2
Capítulo III – Do corpo docente e discente e da orientação.....	5
Capítulo IV – Do ingresso e seleção.....	6
Capítulo V – Das matrículas, transferências, trancamento e exclusão.....	7
Capítulo VI – Da estrutura curricular.....	8
Capítulo VII – Da avaliação, qualificação, dissertação e tese.....	10
Capítulo VIII – Da internacionalização.....	12
Capítulo IX – Das disposições gerais e transitórias.....	12

Capítulo I – DA COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1 O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais (PPGMAT) da Universidade de Caxias do Sul (UCS) está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Área de Conhecimentos de Ciências Exatas e Engenharias, oferecendo cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia e Ciência dos Materiais. O Programa tem por objetivo proporcionar os meios necessários para o aprimoramento científico, tecnológico e profissional de graduados nas áreas de Engenharia, Física, Química, Informática, Medicina, Biologia, Farmácia e áreas afins, por meio de estudos avançados e de pesquisas em Engenharia e Ciência dos Materiais. Os egressos do Programa recebem o diploma correspondente ao curso concluído, sendo outorgados os títulos de Mestre em Engenharia e Ciência dos Materiais ou Doutor em Engenharia e Ciência dos Materiais.

Art. 2 O Programa é responsável pela coordenação das atividades interdisciplinares de formação pós-graduada desta área na UCS.

Art. 3 O Programa estrutura-se a partir da Área de Concentração Processamento, Simulação e Caracterização de Materiais, a qual compreende as seguintes Linhas de Pesquisa: (i) **Caracterização e Simulação** (abrange a caracterização física e química de materiais cerâmicos, poliméricos, metálicos e compósitos, com ênfase na determinação de estrutura e microestrutura e sua influência sobre propriedades mecânicas, térmicas e elétricas, incluindo ainda a caracterização de filmes, recobrimentos protetores e materiais adsorventes, bem como o cálculo de primeiros princípios de propriedades físicas de materiais e transições de fases); (ii) **Processamento** (envolve o processamento de materiais metálicos, cerâmicos, poliméricos e compósitos, além da extração e modificação química de materiais adsorventes oriundos de resíduos agroindustriais), as quais constituem as direções mestras para elaboração de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado.

Parágrafo Único. A UCS outorga os graus de Mestre e Doutor em Engenharia e Ciência dos Materiais, considerando que o Programa é credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação.

Capítulo II – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5 O Programa é composto por um Corpo Docente Permanente e um Coordenador, além de docentes colaboradores e visitantes. A classificação dos docentes segue as normas estabelecidas pela portaria vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). A representação dos corpos docentes é exercida pelo Coordenador, respaldado por decisões tomadas em conjunto com o Colegiado do Programa. A estrutura orgânica e operacional do Programa é detalhada nos artigos subsequentes.

Art. 6 O Corpo Docente Permanente é composto por docentes da UCS credenciados mediante processo público de averiguação e homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, por um período correspondente à avaliação dos Programas de Pós-Graduação pela CAPES. Ao término de cada ciclo avaliativo, o PPGMAT conduz um processo de credenciamento/recredenciamento baseado nos critérios estabelecidos no Documento da Área de Materiais da CAPES. O processo é deflagrado mediante publicação de edital de

credenciamento/recredenciamento. A avaliação dos inscritos será realizada por uma Comissão designada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e será composta por membros externos e internos do programa, desde que não estejam participando do processo, garantindo, pelo menos, um membro externo. Anualmente, o desempenho dos docentes credenciados é reavaliado pelo Colegiado do Programa, podendo resultar em alterações de categoria ou descredenciamento. O credenciamento pode ser realizado a qualquer momento, conforme disponibilidade de vagas.

Art.7 O Coordenador do Programa é designado pelo Reitor, em processo regrado pelo Regimento da Universidade de Caxias do Sul.

Parágrafo 1. O exercício da função de Coordenador, bem como a sua duração e forma são definidas pelo regimento geral da Instituição.

Art. 8 O Colegiado do Programa é a instância deliberativa, organizacional e executiva do Programa, homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e composto pelo Coordenador do curso, por 2(dois) professores eleitos pelos pares e um Representante Discente, sendo este último igualmente eleito pelos seus pares. O Colegiado do Programa se reunirá mensalmente, em data pré-estabelecida, ou extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade, mediante solicitação formal de um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo 1. A Presidência do Colegiado cabe ao Coordenador do Programa ou, em sua ausência, a um dos membros do Colegiado, designado pelo Coordenador. Cada reunião do Colegiado do Programa será secretariada, sendo a Secretária do Programa responsável pela elaboração da respectiva Ata e sua submissão ao Colegiado para aprovação e assinatura. Após aprovação pelo colegiado, a Ata será enviada a todos os docentes do programa.

Parágrafo 2. O *quórum* mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado do Programa é a maioria simples dos seus membros. As decisões são tomadas por maioria simples, atribuído ao Coordenador, além do seu próprio, o voto de qualidade.

Parágrafo 3. A presença nas reuniões do Colegiado do Programa é obrigatória para todos os seus membros. A falta não justificada oficialmente à administração superior da UCS a 2 (duas) reuniões ordinárias do Colegiado do Programa em um (1) ano letivo implica em desligamento automático do docente faltoso do Colegiado, desligamento este a ser efetivado pelo Colegiado. Após o desligamento, a assembleia geral do Corpo Docente será convocada para indicar um novo representante.

Parágrafo 4. O mandato dos Docentes integrantes do Colegiado segue as normas institucionais vigentes.

Parágrafo 5. O Conselho Consultivo é o Plenário do Programa, o qual se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário. O Plenário do Programa é composto por todos os membros do Corpo Docente Permanente e Colaborador, além do representante discente.

Art.9 A fonte única e exclusiva de informações sobre as atividades e o desempenho científico e acadêmico dos docentes do PPGMAT é o Currículo Lattes, cuja atualização é de responsabilidade do próprio docente. A Coordenação do PPGMAT tem o direito aqui estabelecido de solicitar de qualquer docente a comprovação de informações constantes no Currículo Lattes.

Art. 10 Compete ao Colegiado do Programa, observadas as políticas e normas estabelecidas para esse fim pelos órgãos de administração superior da UCS:

- a) estabelecer e executar as diretrizes gerais do Curso;
- b) estabelecer e executar a área de concentração e as linhas de pesquisa do Curso;
- c) estimular e coordenar a pesquisa cooperativa com os setores produtivos e de serviços da região;
- d) avaliar e relatar a produção científica e de patentes;
- e) deliberar, quando convocado pelo Coordenador, sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- f) julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- g) propor modificações no Regulamento do Programa para posterior exame e aprovação do órgão competente segundo regimento geral da Instituição;
- h) propor alterações no currículo do Curso, submetendo-o ao órgão competente segundo regimento geral da Instituição;
- i) aprovar elenco de disciplinas e suas respectivas ementas, cargas horárias e docentes responsáveis;
- j) atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos do seu Regulamento;
- l) nomear as comissões operacionais do Programa, bem como homologar a composição das bancas de defesa de projetos (qualificações), Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- m) implementar, permanentemente, instrumentos de avaliação sobre o funcionamento, desenvolvimento qualitativo e consolidação do Programa;
- n) estabelecer critérios para análise e deliberação de solicitação de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão de alunos.

Art. 11 Compete ao Coordenador, mediante a consulta ao Colegiado do Programa:

- a) dirigir e coordenar todas as atividades do Programa;
- b) elaborar e executar o orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UCS;
- c) praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- d) representar o Programa interna e externamente à UCS nas situações que digam respeito às suas competências;
- e) articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- f) enviar relatório anual de atividades para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- g) coordenar a coleta de informações das atividades do Programa para envio de relatórios à CAPES.

Art. 12 O Programa é provido de uma Secretaria Administrativa, dotada dos equipamentos que permitam o atendimento regular e permanente das demandas do Corpo Discente e Docente, do público externo e demais interessados, cabendo a esta Secretaria Administrativa:

- a) manter em dia os registros de todo Corpo Docente e Discente;
- b) secretariar as reuniões do Plenário do Programa, do Colegiado e as defesas de Dissertação/Tese;
- c) manter os registros da frequência e notas obtidos pelos alunos do Programa;
- d) efetuar matrícula;
- e) distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- f) organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa de Pós-Graduação;

- g) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Programa;
- h) apoiar e facilitar a execução das atividades acadêmicas dos discentes e docentes do Programa;
- i) assessorar o conselho consultivo e a comissão de bolsas.

Art. 13 A Comissão de Gestão do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) é composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do Corpo Permanente e outro do Corpo Discente. Compete à Comissão de Gestão, ouvido o Colegiado do Programa:

- a) estabelecer a distribuição da aplicação dos recursos alocados pelo PROEX ao programa de pós-graduação (redação dada pela Portaria CAPES nº. 227 de 2021);
- b) verificar o cumprimento das exigências de comprometimento institucional com a execução e continuidade das ações do Programa e informar à CAPES, para as providências cabíveis, nos casos de não atendimento desse requisito;
- c) manter permanentemente disponível à CAPES arquivo atualizado com informações administrativas do programa de pós-graduação, dados individuais, de desempenho acadêmico e o termo de compromisso de cada bolsista, conforme Anexo II deste regulamento (Redação dada pela Portaria CAPES nº. 227 de 2017);
- d) cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos e bolsistas todas as normas do PROEX e o teor das comunicações realizadas pela CAPES;
- e) designar membro da Comissão para atestar o recebimento dos bens, ou prestação dos serviços, custeados com recursos do Programa;
- f) Encaminhar, quando solicitados pela CAPES, quaisquer relatórios ou documentos relacionados à execução dos recursos financeiros disponibilizados (redação dada pela Portaria CAPES nº. 227 de 2017);
- g) selecionar os candidatos às bolsas do PROEX mediante critério(s) transparentes, que priorizem o mérito acadêmico, comunicando-o(s) à CAPES, quando solicitado;
- h) divulgar os critérios para seleção dos bolsistas;
- i) apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos bolsistas do PROEX que descumprirem as normas contidas neste Regulamento. Para a apuração, a CG/PROEX deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Redação dada pela Portaria CAPES nº. 227 de 2017).

Art. 14 A comissão de autoavaliação é composta por um representante do corpo docente, um do corpo discente, um do corpo técnico-administrativo e um membro externo. Compete à comissão de autoavaliação o acompanhamento das ações de aprimoramento e autoavaliação do Programa, com o objetivo de orientar os membros do PPGMAT (discentes, docentes, secretaria e coordenação) no cumprimento da sua missão.

Capítulo III – DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 Conforme orientação da Diretoria de Avaliação da CAPES, o Programa contará com Professores do Corpo Docente Permanente, qualificados conforme descrito no Art. 6º do Capítulo II, além de Professores Colaboradores e Professores Visitantes, com atribuições relacionadas ao ensino e à orientação. Todos devem possuir o título de doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante nas áreas de Engenharia e Ciência de Materiais, sendo designados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Professores e Pesquisadores de outras instituições universitárias ou industriais que atendam às exigências do *caput* deste Artigo poderão ser credenciados como colaboradores temporários, com ciência e concordância de suas respectivas instituições.

Art. 16 O Colegiado do Programa deve homologar um Professor Orientador para cada aluno, designado no início do segundo semestre de inscrição regular para aluno no Curso de Mestrado, e no início do quarto semestre de inscrição para aluno no Curso de Doutorado. O pedido de orientação deve ser formalmente solicitado ao Colegiado pelo docente. A orientação poderá ser autorizada ou não, após avaliação dos indicadores do docente em relação a:

- a) publicações com discentes sob sua orientação (nos três (3) últimos anos);
- b) tempo de conclusão (Mestrado e Doutorado) dos discentes sob sua orientação.

Art. 17 Cabe ao Professor Orientador propor o plano de estudos e pesquisa do aluno.

Parágrafo 1. O número de créditos e as disciplinas que o candidato deve cursar são de exclusivo critério do Colegiado do Programa, observadas as exigências especificadas no Capítulo V e as normas vigentes na UCS.

Parágrafo 2. O plano de estudos e pesquisa organizado para cada aluno procura, na necessária perspectiva interdisciplinar que deve caracterizar o PPGMAT, envolver vários Departamentos, Institutos ou até mesmo áreas mais amplas, incluindo instituições não vinculadas à UCS, a critério do Colegiado.

Art. 18 Sob a responsabilidade do Orientador e por escolha e indicação do mesmo, o aluno poderá ter também um Coorientador, desde que solicitado formalmente ao Colegiado do Programa. O Coorientador pode ser um profissional em atividade na indústria, caso assim entenda o Orientador.

Parágrafo Único - Em casos especiais, o Coordenador, mediante consulta ao Colegiado do Programa, poderá designar um Coorientador para um aluno, se assim entender necessário. Esta designação especial deverá ser feita, necessariamente, com a anuência do Orientador, cabendo, neste caso, a responsabilidade ao Coordenador do Programa.

Art. 19 Somente com o conhecimento do Professor Orientador e aprovação do Colegiado do Programa, poderá ocorrer mudança de Orientador, desde que solicitada formalmente ao Colegiado, sem prejuízo do prazo original para defesa.

Capítulo IV – DO INGRESSO E SELEÇÃO

Art. 20 O número de vagas por ingresso é definido pelo Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores por linha de pesquisa, respeitando o mínimo de dez (10) e o máximo de vinte (20) vagas para o Mestrado, e o mínimo de cinco (5) e o máximo de dez (10) vagas para o Doutorado, que devem ser fixadas em edital.

Art. 21 O Colegiado do Programa estabelece os critérios para a admissão de estudantes estrangeiros ao Programa, observada a legislação vigente.

Art. 22 A seleção dos candidatos ao Programa será realizada de acordo com as regras estabelecidas em Edital específico emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 23 O processo seletivo para o Programa e a atribuição de bolsas das agências de fomento são realizados pelo Colegiado do Programa ou por Comissão de Seleção designada por este Colegiado.

Parágrafo 1. O ingresso direto ao doutorado é permitido, devendo ser acompanhado de parecer da Comissão de Seleção, sendo aprovado ou não exclusivamente pelo Colegiado do Programa.

Art. 24 O Colegiado do Programa estabelece os critérios para a admissão de Pós-Doutores, em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo V – DAS MATRÍCULAS, APROVEITAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 25 As matrículas para o Programa obedecem às normas da UCS e a este Regulamento.

Parágrafo 1. A renovação de matrícula pelo aluno é obrigatória a cada semestre letivo, sendo apreciada pelo Coordenador do Programa somente mediante solicitação formal do aluno, devidamente assinada pelo Professor Orientador.

Parágrafo 2. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a matrícula dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo 3. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 26 Podem ser aceitas transferências de alunos provenientes de outros Programas de Mestrado e Doutorado em Engenharia e Ciência de Materiais, devidamente reconhecidos pela CAPES, bem como solicitações de alunos não regulares, para matrícula em disciplinas isoladas do curso, desde que atendam aos critérios estabelecidos pelo órgão competente, conforme o regimento geral da UCS e desde que haja vagas nas disciplinas pretendidas.

Parágrafo 1. O limite máximo de créditos nos quais é permitida a matrícula como aluno não regular, em disciplinas isoladas deste Programa, é equivalente a um terço (1/3) do total de créditos exigidos para a integralização do curso.

Parágrafo 2. Os critérios de avaliação do aproveitamento e da assiduidade em disciplinas isoladas, cumpridas na condição de aluno não regular ou especial, são os mesmos adotados para os alunos regulares do Programa.

Parágrafo 3. As disciplinas concluídas com êxito pelo aluno não regular ou especial podem ser aproveitadas, caso o aluno ingresse como aluno regular no Programa. O aproveitamento das disciplinas poderá ser solicitado no prazo de cinco (5) anos desde a sua conclusão .

Parágrafo 4. No caso de transferências de alunos de outros Cursos de Mestrado e Doutorado, o pedido de aproveitamento de disciplinas e dos resultados da pesquisa será apreciado pelo Coordenador, respeitando o limite máximo de um terço (1/3) do total de créditos em disciplinas exigidas para o curso. O aproveitamento de disciplinas poderá ser solicitado no prazo de cinco (5) anos desde a sua conclusão. No caso de aproveitamento dos resultados da pesquisa realizada no Programa de origem, o pedido deve ser acompanhado de carta de concordância do docente/pesquisador que orientou a referida pesquisa.

Art. 27 Alunos de outros Programas *Stricto sensu* recomendados pela CAPES ou de cursos de Mestrado ou Doutorado do exterior, encaminhados institucionalmente, poderão cursar disciplinas isoladas no Programa, mediante solicitação de seu orientador, aprovação pelo Colegiado do PPGMAT e efetivação de matrícula na(s) disciplina(s), considerado o limite

máximo de um terço (1/3) do total de créditos em disciplinas exigidos para a integralização curricular no Programa.

Parágrafo 1. Os critérios de avaliação do aproveitamento e da assiduidade em disciplinas cursadas serão os mesmos adotados para os alunos regulares do Programa.

Parágrafo 2. As disciplinas concluídas com êxito poderão ser aproveitadas, caso o aluno ingresse no Programa como aluno regular, por meio de processo seletivo.

Art. 28 Mestrandos e doutorandos regularmente matriculados no PPGMAT poderão cursar, em outros programas de pós-graduação *Stricto sensu* recomendados pela CAPES ou no exterior, disciplinas consideradas, pelo orientador, de interesse para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do aluno.

Parágrafo 1. O processo deverá ser precedido da anuência formal do Coordenador do Programa de destino.

Parágrafo 2. O pedido de aproveitamento dos créditos deve ser solicitado pelo aluno, com ciência do orientador, sendo aprovado ou não exclusivamente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 3. As disciplinas cursadas com aprovação, nos termos deste Artigo, integrarão o histórico escolar do pós-graduando, sendo o limite máximo de um terço (1/3) do total de créditos em disciplinas exigidos para o curso.

Art. 29 Estudos realizados, com aprovação, em outros programas de pós-graduação são passíveis de aproveitamento nos cursos de Mestrado e de Doutorado, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa, observado o limite máximo de um terço (1/3) do total de créditos em disciplinas exigidos para o curso. O aproveitamento de disciplinas poderá ser solicitado no prazo de cinco (5) anos desde a sua conclusão.

Parágrafo Único. Os pedidos de aproveitamento de estudos são apreciados pelo Coordenador, para o estabelecimento das respectivas equivalências, observadas as seguintes normas e critérios:

- a) a disciplina deve ter sido ministrada por professor com título de doutor;
- b) a disciplina deve apresentar setenta por cento (70%) de equivalência de conteúdo em relação à disciplina pretendida;
- c) a carga horária da disciplina deve ser equivalente à carga horária da disciplina pretendida.

Art. 30 O aluno não regular que cumprir com aproveitamento e frequência todos os requisitos e exigências da(s) disciplina(s) cursada(s) do Programa pode requerer atestado de frequência e de aproveitamento.

Art. 31 O prazo máximo do trancamento de matrícula como aluno regular do PPGMAT é de um (1) semestre letivo.

Parágrafo 1. Não é facultado o trancamento de matrícula antes do término de uma das disciplinas obrigatórias, nem durante o período de vigência da prorrogação de prazo.

Parágrafo 2. O período correspondente ao trancamento de matrícula será computado no prazo para a integralização dos créditos.

Parágrafo 3. Será concedida a prorrogação do prazo para conclusão do Mestrado ou do Doutorado, mediante consulta ao professor orientador e com autorização do Colegiado do Programa.

Parágrafo 4. Bolsistas e alunos com taxa que trancarem a matrícula perderão a bolsa ou taxa.

Parágrafo 5. A aluna gestante ou o aluno(a) com graves problemas de saúde poderá solicitar Licença Médica ou Licença Saúde, de acordo com o Decreto-Lei nº. 14.925 (datada de 17 de julho de 2024), pelo período máximo de cento e oitenta (180) dias (6 meses), tempo que não será somado aos prazos previstos para a defesa contidos no Art. 32. A parentalidade atípica foi inserida no Decreto-Lei nº. 14.925 incluindo a concessão de prorrogação por prazo dobrado resultante de nascimento de filho, adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência. Nesses casos, pode ser de até trezentos e sessenta (360) dias (12 meses). Para isso, a aluna deverá comprovar a condição por meio de apresentação de avaliação da deficiência de filho, nos termos seguintes expressos no Parágrafo 1º do Art. 2 do Estatuto da Pessoa com Deficiência. O pedido deve ser encaminhado via protocolo acadêmico.

Parágrafo 6. Caso o aluno tenha integralizado os créditos, mas não tenha defendido a Dissertação ou Tese, poderá requerer certificado de especialização, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 32 Será excluído do Programa o aluno que:

- a) for reprovado duas (2) vezes no Exame de Qualificação e/ou em disciplinas obrigatórias;
- b) não renovar matrícula a cada semestre, ou após o período de trancamento ou prorrogação de prazo autorizado;
- c) não cumprir os prazos máximos previstos pela CAPES para a conclusão do Mestrado ou do Doutorado, conforme especificado no Art. 34 do Capítulo VI;
- d) tiver conduta considerada pelo Colegiado do Programa como contrária à ética.

Parágrafo 1. A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada à análise e pronunciamento do Colegiado do Programa.

Parágrafo 2. O abandono por dois (2) períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três (3) períodos intercalados acarreta desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Capítulo VI – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 33 O currículo do Curso de Mestrado é composto por trinta (30) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- quatorze (14) créditos em disciplinas obrigatórias;
- dez (10) créditos em disciplinas eletivas e outras atividades, devidamente autorizadas pelo Coordenador, mediante consulta ao Colegiado do Programa;
- seis (6) créditos para a dissertação, que deverá ser defendida, aprovada e revisada conforme recomendações da banca examinadora e impressa de acordo com as normas da UCS.

O currículo do Curso de Doutorado é composto por quarenta (40) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- dezesseis (16) créditos em disciplinas obrigatórias;
- dezesseis (16) créditos em disciplinas eletivas;
- oito (8) créditos para a tese, que deverá ser defendida, aprovada e revisada conforme recomendações da banca examinadora e impressa de acordo com as normas da UCS.

Parágrafo 1. As disciplinas obrigatórias e eletivas são dirigidas e ministradas por um único professor responsável. A colaboração de outros professores é permitida, mas a responsabilidade acadêmica recai exclusivamente sobre o professor responsável pela disciplina.

Parágrafo 2. As disciplinas eletivas e outras atividades serão oferecidas conforme a disponibilidade do Programa e divulgadas nos meses de novembro e junho de cada ano.

Parágrafo 3. Cada unidade de crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades programadas.

Parágrafo 4. Disciplinas obrigatórias ou eletivas cursadas e aprovadas no PPGMAT da UCS são integralmente aproveitáveis para equivalência no Curso de Doutorado. Disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação afins, seja na UCS ou fora dela, poderão ser aproveitadas a critério do Colegiado do Programa, observados os limites estabelecidos no Art. 27.

Parágrafo 5. Para o grau de Mestre, além do cumprimento dos créditos relativos às disciplinas e atividades acadêmicas previstas no currículo do curso, o candidato deverá comprovar proficiência em língua inglesa, enviar ao colegiado 1 (um) artigo/patente a ser submetido para publicação/depósito (vinculado ao PPGMAT/UCS e a temática de pesquisa desenvolvida durante o mestrado) e elaborar uma Dissertação de Mestrado, a qual deverá ser aprovada por banca.

Parágrafo 6. Para a obtenção do grau de Doutor, o candidato deverá cumprir o número de créditos relativos às disciplinas e atividades acadêmicas previstas no currículo do curso, comprovar a proficiência em língua inglesa e em uma segunda língua estrangeira, além de publicar ou ter aceito para publicação/depósito 1 (um) artigo/patente como primeiro autor (vinculado ao PPGMAT/UCS e a temática de pesquisa desenvolvida durante o doutorado) e elaborar uma Tese de Doutorado, a qual deverá ser aprovada por banca.

Parágrafo 7. Para os alunos com bolsa ou taxa que exijam estágio de docência, fica estabelecida uma duração mínima de 1 (um) semestre, com carga horária máxima de 20 (vinte) horas. O estágio de docência poderá ser realizado em disciplinas de graduação compatíveis com as áreas de pesquisa do PPGMAT. O aluno que comprovar a realização do estágio no Mestrado estará dispensado dessa exigência no Doutorado. Docentes de ensino superior que comprovarem atividades semelhantes estarão dispensados dessa obrigatoriedade.

Art. 34 A integralização de todos os requisitos para obtenção do grau de Mestre deve ocorrer, no mínimo, em doze (12) meses e, no máximo, em vinte e quatro (24) meses, contados a partir da data de inscrição como aluno regular do Programa. A integralização de todos os requisitos para obtenção do grau de Doutor deve ocorrer, no mínimo, em vinte e quatro (24) meses e, no máximo, em quarenta e oito (48) meses, contados a partir da data de inscrição como aluno regular do Programa.

Parágrafo 1. Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá autorizar uma prorrogação de 6 (seis) meses no prazo estabelecido neste Artigo, mediante solicitação formal do aluno e com a devida anuência do professor orientador.

Parágrafo 2. Os alunos contemplados com bolsas de estudo estarão sujeitos aos prazos de conclusão de curso estipulados pelas agências de fomento.

Parágrafo 3. A readmissão de alunos para a defesa após o prazo total estipulado (trinta (30) meses para o Mestrado e cinquenta e quatro (54) meses para o Doutorado) deverá ser solicitada formalmente ao Colegiado, estando condicionada à defesa e aprovação de um projeto de qualificação, que será avaliado por uma banca designada pelo Colegiado do Programa. A solicitação de readmissão deve ser feita no prazo máximo de cinco (5) anos, contados a partir da data do desligamento do programa.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, TESE E DISSERTAÇÃO

Art. 35 A avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina será realizada pelo respectivo professor responsável, seguindo rigorosamente as normas e critérios estabelecidos do Regimento Geral da UCS.

Art. 36 Para o curso de Mestrado, até o fim do segundo semestre de matrícula como aluno regular no Programa, o candidato deverá submeter-se a exame de qualificação, que consistirá na defesa de seu projeto de dissertação perante uma Banca Examinadora, especialmente constituída para esta finalidade. A Banca Examinadora para o aluno do curso de Mestrado será presidida pelo Orientador e composta por dois (2) professores doutores, indicados pelo Orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1. Todos os membros de bancas devem possuir o título de doutor.

Parágrafo 2. O aluno que não realizar a qualificação até o fim do segundo semestre será considerado fora do prazo. Neste caso, sua situação será discutida individualmente pelo Colegiado e, se necessário, o aluno será excluído do Programa.

Parágrafo 3. O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá até sessenta (60) dias para adequar seu projeto e submeter-se a uma nova avaliação pela Banca Examinadora. O resultado será definitivo e não passível de recurso.

Parágrafo 4. A passagem direta do mestrado para o doutorado, a partir de uma qualificação de dissertação que atinja o nível para uma tese, é permitida, desde que acompanhada de parecer da banca de qualificação. A aprovação ou não será de competência exclusiva do Colegiado do Programa.

Art. 37 Para o curso de Doutorado, até o final do quarto semestre de matrícula como aluno regular do Programa, o candidato deverá submeter-se a exame de qualificação, que consistirá na defesa de seu projeto de Tese perante Banca Examinadora, constituída especialmente para esta finalidade. A Banca Examinadora será presidida pelo orientador e composta por 3 (três) professores doutores, sendo um deles de outra Instituição, com os nomes indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1. Todos os membros de bancas devem possuir o título de doutor.

Parágrafo 2. São considerados membros externos da Banca Examinadora os docentes de outra Instituição.

Parágrafo 3. O aluno que não realizar a qualificação até o final do quarto semestre será considerado fora do prazo. Seu caso será discutido individualmente pelo Colegiado e, se este considerar cabível, o aluno será excluído do Programa.

Parágrafo 4. O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá até sessenta (60) dias para adequar seu projeto e submeter-se a nova avaliação pela Banca Examinadora, cujo resultado será definitivo e não passível de recurso.

Art. 38 Após a conclusão da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o aluno, com a anuência expressa do orientador, deverá defendê-la perante uma Banca Examinadora, cuja constituição será proposta pelo orientador à Coordenação do Programa e apreciada pelo Colegiado do Programa. Caso necessário, o Coordenador poderá designar um relator para analisar a dissertação/tese e a Banca Examinadora, a fim de subsidiar a decisão do Colegiado do Programa.

Parágrafo 1. A Banca Examinadora de Doutorado será composta por quatro (4) professores doutores, sendo pelo menos dois (2) de outra Instituição.

Parágrafo 2. A Banca Examinadora de Mestrado será composta por três (3) professores doutores, sendo pelo menos um (1) de outra Instituição.

Parágrafo 3. Após a aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa, cabe ao orientador convidar os membros da banca, no prazo máximo de trinta (30) dias antes da data estabelecida para a defesa. No mesmo prazo, o aluno deverá entregar na Secretaria de Pós-Graduação cinco (5) exemplares de sua dissertação/tese, devidamente encadernados e conforme as normas técnicas vigentes.

Parágrafo 4. Caso um ou mais membros da Banca Examinadora deem parecer por escrito de que a dissertação ou tese não está em condições de ser defendida, o processo será reencaminhado ao Colegiado do Programa para análise e deliberação.

Art. 39 A Dissertação de Mestrado deve apresentar os resultados de pesquisa com rigor científico e/ou inovação tecnológica. O conteúdo deve evidenciar o potencial de publicação, seja como artigo ou patente. A Tese de Doutorado deve apresentar resultados originais de pesquisa, com ênfase em inovação e originalidade, e deve demonstrar seu potencial de publicação como artigo ou patente.

Parágrafo 1. A Dissertação ou Tese só poderá ser submetida à análise da Banca após o cumprimento das demais condições necessárias para a obtenção do grau.

Parágrafo 2. O Orientador deve formalizar a solicitação de constituição de Banca Examinadora na Secretaria do Programa, preenchendo o formulário específico, que deverá ser assinado pelo candidato e pelo Orientador. O pedido deve ser acompanhado de um relatório sobre o desempenho do candidato e a comprovação do cumprimento de todos os requisitos.

Parágrafo 3. O requerimento é analisado pelo Colegiado do Programa, ao qual cabe a aceitação da banca proposta ou a sua modificação, assim como a avaliação dos pré-requisitos do candidato para a defesa do trabalho.

Parágrafo 4. O Coordenador do Programa somente dará andamento ao processo de formação da Banca Examinadora de Mestrado ou de Doutorado se todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento forem cumpridos até 30 (trinta) dias antes da data de defesa da Dissertação/Tese. É vedado ao Colegiado dar andamento a tais procedimentos, se o prazo aqui especificado não for cumprido. A responsabilidade pelo cumprimento do prazo aqui especificado é do Orientador.

Art. 40 A sessão pública de Defesa da Dissertação ou Tese seguirá os seguintes procedimentos:

I - exposição sumária do trabalho pelo aluno, com duração máxima de quarenta (40) minutos no caso do Mestrado e trinta (30) minutos para o Doutorado;

II - arguição individual de cada membro da Banca Examinadora, com tempo máximo de trinta (30) minutos por examinador;

III - resposta do aluno imediatamente após cada arguição, pelo mesmo tempo estipulado.

Art. 41 O professor Orientador preside os trabalhos da sessão pública de defesa de dissertação/tese, mas não participa da deliberação da Banca Examinadora nem da atribuição das notas.

Parágrafo 1. Após a defesa da Dissertação ou da Tese, a Banca Examinadora reúne-se, reservadamente, para deliberar, aprovando ou não aprovando o documento e a defesa, seguindo-se a divulgação do resultado, pelo Presidente.

Parágrafo 2. A Banca Examinadora decide pela aprovação ou reprovação da Defesa da Dissertação/Tese.

Parágrafo 3. A defesa da Dissertação/Tese será registrada em ata circunstanciada, assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 4. Caso a dissertação/tese seja aprovada, o aluno deve enviar a biblioteca, no prazo de noventa (90) dias, a dissertação/tese, conforme as modificações sugeridas pela Banca

Examinadora. O Orientador será responsável por verificar e declarar a realização das alterações solicitadas pela Banca Examinadora.

Parágrafo 5. Se a dissertação ou tese não for aprovada pela Banca Examinadora, todo o processo será reencaminhado ao colegiado para análise e deliberação.

Art. 42 O título de Mestre ou de Doutor em Engenharia e Ciência dos Materiais será homologado somente após o cumprimento de todas as exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 43 O Corpo Discente é constituído de portadores de diplomas universitários nacionais devidamente registrados ou, no caso de estrangeiros, por aqueles cujos títulos sejam reconhecidos e compatíveis com as áreas especificadas no Capítulo I, Art. 1 e Art. 3, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 44 Estudantes de instituições estrangeiras de pós-graduação podem integrar o Programa por meio de convênios internacionais que prevejam a dupla diplomação na área de Materiais e sejam propostos pelos docentes do Programa, analisados pelo Colegiado e pelos órgãos superiores competentes e firmados pelo Reitor. O período mínimo de permanência no programa para estudantes estrangeiros com convênio vigente é de doze (12) meses para o mestrado e dezoito (18) meses para o doutorado.

Art. 45 O convênio deve garantir isonomia com o presente regulamento no que se refere aos critérios de ingresso, aproveitamento de créditos, realização do exame de qualificação e defesa de Dissertação ou Tese. No entanto, estudantes provenientes de programas estrangeiros com convênio vigente poderão optar por uma prova integral que ateste conhecimentos equivalentes aos dois terços (2/3) restantes de cada disciplina oferecida pelo Programa. As provas, qualificações e defesas podem ser realizadas em língua inglesa. Entretanto, a dissertação ou tese deverá ser redigida em português ou inglês.

Art. 46 Projetos de Mestrado ou Doutorado em Cotutela, realizados total ou parcialmente na instituição parceira estrangeira e respaldados por convênio vigente, permitirão a contagem do tempo de orientação, mediante documento formal assinado entre as partes.

Art. 47 O envio e recebimento de alunos para período sanduíche no exterior seguirá as normas estabelecidas nos editais das agências de fomento.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os órgãos competentes da Instituição, quando aplicável.

Art. 49 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UCS.

Art. 50 Revogam-se as disposições em contrário.